# -111- <br> Envenonamente pelo ppio. "Caso do Dr. Thimgo 

 Costa".- Resposta nos quesitoe enviados. "Arch.de Ase. 6 Infancien.- 1903

# trels, worsia' hefanein 1903 <br> Envenenamento pelo opio 

Parecendo-nos de interesse para os nossos leitores, transcrevemos do "Municipio", orião que se pullica em Vassouras, os artigos que sa seguem e referentes a um caso de medicina legal infantil.

Dr. Thiago Costa

Tendo attestado que um monino entregue aos meus cuidados profissionaes fallecera, afinal, envenenado por uma intempostiva medicação que the fôra propinada anteriormente, e como semelhante procedimento seu tenha sido mal interpretado por alguns desaffuctos. que riram nella não um dever do clinico, mas sim uma arma politica, o Dr. Thiago Costa redigiu e dirigiu a diversas summiuades medicas a seguinte consulta á qual já alguns responderam.
lor hoje, ao seguir da consulta, publicamos a resposta firmada pelo Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente jubilado da cadeira de medicina legal e toxicologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, verdadeira gloria nacional e notavel reputação scientifica.

Consulta :
«Prezado collega - Como careça de suas luzen para esclarecimento de um caso muito interessante de medicina legal e deontoloyia medica, venho, por cste meio, fazer-lhe uma consulta e pedir-lhe a fineza de autorizar-me a fazer de sua resposta o uso que me convier.

Fui chamado para ver um doentinho de 10 mezes de edade, tratado, havia mais ou menos 15 dias, por um curandeiro, e encontrei nelle os seguintes symptomas : grande emmagrecimento, grande pallide\% e placas lividas no ventre, que não encontrei augmentado de volume e nem tympanico. Temperatura rectal 37.5 . Movimentos respiratorios 12. Pulso lento, pequeno e arythmico. Nada de anormal om materia de oscuta. Somnolencia soporosa, da qual mal se despertavar com as differentes solicitações a que o submetti, e que durava de dois ou tres dias; lingua nimiamente saburrosa, havendo nella e nas gengivas placas esbranquicadas que não so despregavam facilmento. Dysphagia e vomitos seccos sempre que behia alimentos orr medicaçã. Pupilas immensamente contrahidas, punctiformes, não reagindo á luz. Ourinas escassas. Alqumas evacuações constantes de serosidade, tendo em suspensão grumos de materia fecal côr de cinza. Evacuações acidas, tendo produzido nas nadegas e margens do anus um erythema.

Tendo podido aos assistontes que me infurmassem dos medicamentos que o doentinho havia tomado, foi-me apresentado um grando numero de vidros e caixas de medicamentos. Examinando-os, notei que em mais de uma formula haviam sido prescriptos diversos pre-
parados de opio sob a formula do pós do bower, na dose de 0,10 de 3 em 3 horas, elixir paregurico e xarope diacodio.

Foi-me, tambem, aprosentado um vidro. cujo rotulo diziat: Balsamo tranquillo, 60 grammas. Laudino de Sydenham, 8 grammas. Para fomentaçoes, sondo que ( disseram-me ) no espaço de duis dias, attendendo a que o menino choravar muito com colicas, foi o remedio gasto tres vezes, isto e, foi a receita ruformadit duas vezos, fazendo-se-The fomentaçũes no ventre.

Deante dos symptomas que observei e dus medicamentos que $\Omega$ menino havia tomado, jí interna o já ext rnamente, sem mais preambulos, fiz ver aos circumstantes que o menino estava sob envenenamento agudo, produzido por diversos preparados de opio.

0 menino falleceu 11 horas depois da minha primeira visiti, sendo que, 4 horas antes da terminação fatal, ainda o vi, encon-trando-o, então, com sraos de temperatiua e tendo movimentos convulsivos nos membros superiores e pupilas dilatadas, e o restante mais ou menos, como no primeiro oxame.

0 menino fallecen, e tendo sido atutopsitio 51 horas depois, ois o que ficon constatado

Habito oxterno - Cadavor conservado, som putirefacção alguma, apozar de 51 horas, sendo que estevo exposto ao sol das 9 i. la tarde, sem rigidez cadaverici, thacido - Pelle palida, choia de manchas lividas no ventre e costas - Erythemär da margem do anus - Habito interno - Estomago e intestinos tendo aponas uma serosidade escura sem cheiro cadaverico - Mucosil do estomago a desfazer-se, pontilhada de vermelho - Ao ser deslocada para retirar-se-o, rompen-se na face postero-lateral esquerda, derramando-se o liquido - Lingua e esophago descamados tambem, não se notando as papilas da lingua - Figado congesto, augmentado de volume - Baço normal - Rins parecendo normaes-Bexiga vazia e retrahida - Pulmões nimiamente congestos - Cerebro congesto na sua camada cortical, cujos vasos se achavam tur ridos - Sinus da dura mater turgidos de sangue Grande copia de serosidade nos ventriculos cerebrices - Polpa cerebral amollecid: Intestinos vazios, notando-se em algumas alças intestinaes pre-umbelicias uma colloração amarella bem patente Peritoneo normal.

Morto que loi o menino, ao me ser solicitado o attestado para onterramentu, fil-o, declarando que o doente havia fallecidu envenenado pelo uso intempestivo de diversos preparados de opio interna e externamente applicados.

Pergunto :
1.0 A' vista dos symptomas observados e dos medicamentos que o doentinho havia tomado, andei acertadimente quando diagnostiquei o, afinal, attestei envenenamento por proparados de opio?
2.a Attestando, como attestei, cumpri o mon devel de profissional ?
3.* As dóses intempestivas de compóstos de opio, independente da lesão que sofíria o menin', podiam por si sós determinar a morte?
4. ${ }^{\circ}$ Que procedimento teria, em caso semelhante, o meu honrado collega?

Certo que acatarei com o maximo pespeite a sua opiniãa, me subscrevo, apresentando-lhe os meus protestos de alta esima e coñideração. De V. Ex. collega e admirador - Thiago Costa.»

## RHSPOSTA

«Petropolis, $27-4$ - 1907.
Illustre collega Dr. Thiaro Costa - O meu procarissimo estado de saude impossibilita-me de produzir sobre a consulta constante de sua carta de 23 do corrente uma resposta desenvolvida, o conforme as exigencias ou recommendações da pratica em trabalhos desta na tureza. Mis, por outro lado, a questão se me afírura tão simple o clara, que julío näo poder ofterecer margem a tergiversações.

Refere-se a consulta tio caso do 1 mm menino de 10 mezes de edade, doente e submettido pelo curandeiro que o tratava a uma medicaça, na qual entraram doses, sem duvida algumit, excessivas, de opio, consideradas em regra geral, por todos os autores, como toxicas pare aquolla tonrissimi edade. Todos elles apontam factos que comprovam esta asserção, e aos quies, no meu tratado de toxicologia chimica legal ajunto eu um de minha observação, e vem a ser o de uma creanca, que tondo soffido queimaduras do $l^{\prime \prime}$ e $2^{20}$ gráos, inorrou com symptomas ovidintes de meconismo ayudo, produzido por applieacöes de linimento oleo-ealcareo opialo sobre a superficie queimiada al extremil susceptibilidade das creancas pala os proparados de opio e a facilidade do sen envenenamonto por estes agentes.

No caso vertente. seja qual for a molestia que reclamon semeIhante medicação, o que so desonha claramente na descripção fornecida pela consulta, são os phenomenos caracteristicos da intoxicaçao guda, ou antes, sub-aguda, pelo opio, a que o doentinho succumbia. Neste caso, em que elle morreria ou niu da molestia, pole-se affirmar, sem receio de errar. que morreu com certeza da cura!

Agora, quanto i face deontolo ${ }^{\text {inca }}$ da questão, nenhuma duvida egualmento nutro, di que, na especio, não se verificam as condições moraes e leraes do segredo psofissional. Segredo, porque? Trata-se do um individuo exercondo illegalmente a medicinit, com quem, porento, o medico nao tem motivos para as condescendencias ou dolerencias de clarse ; um curandeiro, (jue, na melhor hypothese, por ignoancia o iulacia, empregou ayuelles preparados cm doses relativamente cavallares, com o fim do curar o doentinho, entregue aos seus cuidados. Aggravaindo-se, porém, o estado deste infeliz, foi chamado um medico, que o encontrando com symptomas mais to que suspeitos, inequivocos, imilludiveis de um envenenamento therapeutico, nao tem razões para hesitar em declaral-o francamente. Em taes casos, quer se trate ou nào de um crime, o que so no foro competente se deverii apurar, penso (que prevalece a doutrina de Bronardel, quando diz: ( Le secret. medical. pag. 156.) estas hesituçũes nüo süo justificadas; elle (o medico) lleve o se!jredo ao seu doente, deve proteger sua vida e sua repulação, e jallaria ao primeiro dos seus devares, não revelando o "rime que se commette".

Já antes, Devergio, citado peło mesmo autor, não admittia a theoria do silencio di purte do médico, quando este ¿: Lestemunha de um envenenamento pruticallo solre ruem quer que seja. Seu dever, continúa elle, não é denunciar à justiça que seu cliente é envenenado por tal ou tal individuo. mas deve declarar que ha envenenamento.

Pois bem. Brouardel vae mais longe e diz positivamente (loc. cit. pag. 159) «Para mim. consincro que, en caso de presump̧ão grave de envenenamento o dever do medico e proteger o set doente, o seu-urico meio de proteçao é chamar ém sel autitio aquetles que a lei encarregou deste servigo».

No meu tratado de medicina legal, eu discuto este assumpto, acredito que com o preciso desenvolyimento.

Portanto, aos quesitus que me propõe, respondo pela forma seguinte :

Ao $1^{\circ}-\operatorname{Sim}$. A vista dos symptomas observados a dos medica. mentos que o doentinho havia tomado, penso que o collega andou acertadamente diaguosticando e attestando envenenamento pelo opio.

Ao $2^{\circ}$ - Sim. Attestando, como o fez, é minha opinião que cumpriu o seu dever profissional.

Ao 30 - Sim. $\Lambda$ s doses intempestivas de preparados de opio, independente da molestia que soffresse a creanç, podiam, por si sós, determinar-lhe a morte.

Ao $4^{\circ}-E^{\prime}$ consequente que em tal emergencia, o meu procedimento não seria diverso do do meu collega. - Dr. Agostinho J. de Sou:a Lima.»

Dr. Thiago Costa
Damos hoje, na integla, a resposta que, it ilentica consulte cilios termos publicamos em o nosso numero passado, offerecen ao In. Thiago Costa o distincto Dr. Moncorvo Filho, joven, porem reputadissimo especialista um molestias da infancia. digno herdeiro do laureado nome de sell pae, verdadeira gloria nacional, hoje jit infelizmente roubado á sociedade e principalmente à pobreza do lito do Janeiro, a qual tão inolvidaveis sorviços prestou na Policlinica, para cuja fundação concorreu e onde manteve sempre até as vesperas da sua pranteada morte o serviço de clinica infantil.

O I)r. Moncorvo Filho iá é um nome feito na sciencia: $\therefore$ o fundador édirector do Dispensario do Instituto de Assistencia i Infancia do Rio de laveiro, e e membro honorario e correspondente de diversas associações scientificas que todas muito se honra'n por tioo conspicuo membro.

Rio de Janeiro, $2 \pm$ de abril de 1907.
Illustre coliega Dr. Thiago Costa.
Accusando recebida a sua delicada missiva lo. $\therefore 1$ do corronte, o nio querondo retardar a resposta, ahi vai a minhit opinião sobre os quesitos que me enviou.

Antes do mais dere-se dizer que no envenenamento pelo opio os os symptomas podem apresentar-se conforme os individuos, as odades. as doses do toxico e as idiosyncrasias e não é estranhavol que no quadro clinico esteriotypado pelo collega, ao lado dos inequivocos symptomas que se devem attribuir ao emprego de altas doses de opiiccoos, brutaes mesmo, figurem outros, como a elevaçāo de temperatura, que podem ser filiados a molestia de que ji era portadora a creança e para a qual foi dirigida a desastrada therapeutica opiacea.

Em questão de administração de opiaceos, o estudo que dos mestues te ho feito a minha propria pratica e obsorvação tem demonstráo. fizoram-me sempre um adversario systematico do opio na infancia.

E para proval-o aqui transcrevo um topico de uma prelecsio sobro therapeutica infantil que realisei o anno passado no bispensario do Instituto de Assistencia a Infancia.

- «O opio por exemplo \& um medicamento imminentemente toxico para a infancia e si bem quo Jules Simon recommende os preparados opiaceos empregados em dose minima e com muito criterio, eu concordo, com Trousscau que declara que umit yotla de laudano de Sydenham administrado mesmo em clyster poderia matar umia criancinlua!

Senhores, tenho registrado em meu escrinio clinico varios casos de accidentes graves, para os quaes fui convocado a conjurar e provocados pela applicação inconveniente de preparações pharmaceuticas em que entrava o opio sobre qualquer de suas fórmas.

Não é raro ver-se aconselnar 0 emprogo do linimento do Selle para fricções na paredo do ventre de creanças que soffrem de colicas.

Ora esse linimento contem, para um vehiculo de 61 prammas, qualro grammas de laudano!

A absorpção do opio pela pelle é prompta na infancia e por isso tenho muitas vezes assistido a vordadeiros desastres desse emprego.?

Ha na litteratura medica nacional uma publicação que. pensu, representa um vilioso contigente a elucidação da questão em jogo e julgo opportuno lembrar ao collega a sua leitura.

Reffo-me a uma monographia do Dr. Manoel Domingues froncalves Pedreira intituladi * $\Lambda$ morte da meninal Claricina ou um caso de envenenamento pelo laudano de Sydenham (justificativa de un attestado do obito)» - Rio de Janeiro - Typ. Montenegro, Rua Kova do ouvidor, n. $16-188!$.

Tratava-se de uma menina do um anno e ste meses, rosidena em Lberaba e que sendo acommettida de uma toxi-infeccio intestinal. o collega convocado houvera diagnosticado «tetano» e aconselhado " uso de uma pocão e clystores fortomente laudanisados, e não contanto com isso, de fricȩões em todit a superficie cutanea com o proprio lanldano em dose bratal. A creança promptamonte ficuu envenenada, vindo a succumbir com phenomenos identicos aos do seu caso.

Foi estabelecido um processo judicial e havendo dois medicos, incumbidos da necropsia, certificado como causa-morts - uma verminose (!) o IIr. Gonçalves Pedroira formulou quesitos (aliás bastantes. semelhantes aos que órit me enviou o collega) e pediu a suia resposta ios clinicos desta Capital de mitior nutoriodade nessia época taes como os Drs. João Paulo de Carvalho, Souza Lima, Moncorv̂o Pie, Cypriano de Freitas, Peçanha da Silva, Francisco de Castro, Martins Costa, Barata Ribeiro. Intonio Maria Teixeiria e Azevedo Sodré, tendo sido todos mais ou menos unanimes em aflirmar o envenenamento da menina Claricina por dises brutaes de opio.

O trabalho do Dr. Gonçalves Pedreira, além de ter esplanado bem o assumpto, vem illustrado com grande copia de documentos que elucidam por comploto a sua causa.

Na primeica infancia absolutamento não omprego qualquer opiacer on seus derivados.

Abro uma excepção para a dionina, o menos perigusóde todose cujo emprego faço rarissimas vezes em creanças de edade proxima a
puberdade e sompre com miita reserva e prudencia. Passam-se mesmo mezes e annus em que não proscrevo esse medicamento na infancia, visto que a therapeutica possue hoje numero naio pequeno do succedaneos do opio e que, som os seus perigos, o substituen perfeitamente.

Sempre assim pensei e dessa sorto sempre me manifestei tambem no seio dias sociedades scientificas a que pertenço.

Diante desses considerandos, da marcha dos accidentes observados no seu doentinho e dos elementos revellados pela necropsia, ontendo que, no caso concreto, tudo leva a crer quo os phenomenos apresentados pela creança fossem a expressão do um envenenamento agudo pelas clovadissimas dóses de opio que ingerira prolongadamente no decurso de alguns dias.

Por issu creio bem respondor a"

$$
10 \text { QuESITO : Sim }
$$

A resposta do $2^{n}$ quesito, si bem que o senso proclama a sua decisão como a verdadeira e a que se coaduna com a logica e com a dignade profissional, não é tão facil de ser dada, tendo-se em eonsideracão as discussones que tem sido suggeridas a proposito de casos identicos e dos quaes se occuparam homens competentes como Brouardel, Divorgic, Chauveau, Helie, Hemar, Souza Lima, e tantos outros.

O que parece assentado é que o medico chamado para um caso de envenenamento deve em primeiro logar acudir ao doente e procurar tratal-o. Foi o que precisamente fez o distincto collega.

Segundo Brouardel por analogia a casos identicus, nas circumstancias em que estava o collega, seria falta de cumprimento de dever si calasse o rrime, desde quo ja não tratava do simples presumpcão e sim de corteza ante o corpo de delicto dos medicamentos que ha-
 ciente.

Para livergie, competencia indiscutivel na materia, ñão se deve admititir o silencio do medico, quando este é testemunha de um envenenamento comettido sobre lim individuo qualquer seu cliente: elle deve na sua opinião, revelar o envenamento, ombora sem denunciar ot seu autor.

Ora, apegar das duvidas o das difficuldades praticas em que se tiem vistu us sidientistits para esclarecerem esse ponto tão delicado, nu caso particular. täo bem elucidado pela opiniāo de dous grandes mestres, parece-me não errar respondondo ao

## 30 Quesito : Sim

Baseado na opinião de muitos mestres entre os quaos Brouardel, Divergie, Souza Lima, ontre outros, creio que na situacio do colloga não agiria de outra maneira, notando-se que eu firria communicação ainda durante a vida do doonte e jamais indicaria o autor do crime, o que parece foi, muito judiciosimente, feito pelo mon illustre collega.

Assim sendo respondo da seguinte maneira ao ultimo e

## 4. Quesito :

Notificarie it autoridade policial competente logo que suspeitasse que os symptomas apresentados palo doentinho estavom ligados a um envenenamento por uma therapeulica inodimissivel no caso. Depois de tranquilisado o meu espirito pela transmissão da minh" suspeita a quem. competia provilenciar sobre o crime e oreconhecimento du ser atlor, si. as suspeitas se avolumassem a ponto de constiluivem certe a no final do quadro morlido, näa teria duvid" em certificar como cawstmortis: envenenamento por prepuralo de onio.

Eis, distincto collega, o meu juizo a proposito da consulta que me lez e que respondo com tranquilidade da minha eonsciencia, na convicção de que, no momento autual dos nossos conhecimentos, não seja licito pensar de outra fórma.

Podendo o collega fazer destas linhas o uso que the convier, sou 'com tido apreceo estima, seu collega oadmirador.-Moncorvo Filho.

